



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-06-2010 SEÇÃO I PÁG 43

RESOLUÇÃO SMA-059 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Cria Grupo de Trabalho, para acompanhamento permanente dos Municípios com situação controlada, quanto ao Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos Sólidos – IQR, e dá providências correlatas.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a geração de lixo e, principalmente, sua disposição final no ambiente devem observar regramento específico de caráter técnico e legal, que impõe ações do Sistema Estadual do Meio Ambiente, em especial da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e dos demais órgãos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, responsáveis pelo licenciamento ambiental;

Considerando a Resolução SMA nº 50, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Lixo Mínimo;

Considerando a Resolução SMA nº 60, de 18 de agosto de 2009, que cria o Grupo de Trabalho para elaboração de relatório sobre os 48 (quarenta e oito) Municípios com situação inadequada no Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos Sólidos;

Considerando o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR, elaborado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com base em critérios que consideram: as características do solo, a proximidade de núcleos habitacionais e de corpos d'água, a presença de catadores e de animais, cercamento da área e outras, que confere pontos aos Municípios, resultando numa nota total que varia de zero a 10. Aqueles que alcançam de zero a 6 pontos, são enquadrados no Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR como inadequados, de 6,1 a 8 como controlados, e mais de 8 como adequados;

Considerando que a classificação “controlada”, nos termos do citado Índice, representa situação de fragilidade, uma vez que falhas operacionais ou problemas infraestruturais podem resultar em enquadramento “inadequado”,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário, o Grupo de Trabalho para acompanhamento permanente dos Municípios com situação controlada, quanto ao Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos Sólidos - IQR entre 6,1 e 7,0 nos termos do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares - 2009, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 2º - O referido Grupo de Trabalho será integrado pelos membros das equipes dos Projetos Ambientais Estratégicos Lixo Mínimo e Município VerdeAzul e do setor de Resíduos Sólidos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, todos nomeados a seguir:

I - Aruntho Savastano Neto, RG nº 5.075.038, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

II - Fernando Antonio Wolmer, RG nº 5.543.144, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

III - Cristiano Iwai Kenji, RG nº 29.197.413-2, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e

IV - Mariana de Oliveira Gianiaki, RG nº 33.039.997-4, da Secretaria de Meio Ambiente

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a descrição da causa da deficiência que acarretou a nota inferior a 7,1, e a indicação das medidas necessárias para a correção de tal desconformidade.

Parágrafo único - Após a elaboração do relatório, o Grupo de Trabalho deverá dar continuidade ao acompanhamento daqueles Municípios com situação controlada, quanto ao Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos Sólidos - IQR.

Artigo 4º - Caberão à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA fornecerem apoio e orientação técnica, para promover o adequado enquadramento para os Municípios que se encontrem na condição controlada e inadequada, nos



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

termos do mencionado Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A equipe do Projeto Ambiental Estratégico Lixo Mínimo deverá efetuar o acompanhamento contínuo da implantação das medidas necessárias para a correção das desconformidades indicadas no relatório de que trata o artigo 3º.

Artigo 5º - Para o levantamento das informações necessárias à elaboração do supracitado relatório e para o acompanhamento da implantação das medidas necessárias para a correção das desconformidades apontadas em relatório, o Grupo de Trabalho contará com o apoio das Agências Ambientais da Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e da equipe do Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul.

Parágrafo único - O relatório do Grupo de Trabalho ensejará a abertura de processos, para a aplicação das penalidades de interdição, previstas nos Decretos Estaduais nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, nº 15.425, de 23 de julho de 1980, e nº 39.551, de 18 de novembro de 1994, nos casos em que couber.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 451/2007)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente